



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 030/2024

“Altera a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo instituída pela Portaria nº 058/2023 de 05 de dezembro de 2023 e da Política Nacional Aldir Blanc, dá nova finalidade, título e formação no âmbito do município de Antônio Carlos/MG”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022 e da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, nomeada como a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Antônio Carlos/MG.

Art. 2º Integram a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no Município de Antônio Carlos – MG os seguintes membros:

I – Representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural:

- Shirlei Aparecida Gomes – CPF: 057.480.746-21

II - Representantes da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos:

- Andréia Aparecida da Cruz Trindade – CFP: 961.712.606-06

III – Representantes da Sociedade Civil:

- Victória Condé Rodrigues - CPF: 112.043.536-62
- Cristiano Inácio Silva – CPF: 079.818.636-43



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Comissão de acompanhamento da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. José Silvério Ribeiro.

Art. 3º Os membros da Comissão não receberão nenhuma espécie de remuneração pelos trabalhos prestados.

Art. 4º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Definir parâmetros gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022 e da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

II – Auxiliar e apoiar os trabalhos de execução dos benefícios previstos nas referidas Leis;

III – Propor e viabilizar formas de divulgar as informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

IV – Avaliar as propostas enviadas pelos proponentes, a fim de proporcionar transparência ao processo de seleção;

V – Acompanhar e fiscalizar os processos para o recebimento de recursos pelos contemplados pela Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Antônio Carlos, 08 de novembro de 2024.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal